



DO MEDO À SOCIEDADE: A PASSAGEM DO ESTADO DE
NATUREZA PARA A SOCIEDADE CIVIL EM THOMAS HOBBS

FROM FEAR TO SOCIETY: THE PASSAGE FROM THE STATE OF
NATURE TO CIVIL SOCIETY IN THOMAS HOBBS

Michel Platinir Silva Damasceno¹

RESUMO

Nesse artigo iremos apresentar a saída do estado de natureza para formação do estado civil, sob a perspectiva da filosofia política de Thomas Hobbes. Para tanto, é indispensável que percorramos alguns temas preliminares que irão nos auxiliar para melhor entendermos o assunto proposto. Nessa perspectiva, iremos iniciar o desenvolvimento de nosso texto analisando as paixões humanas, consideradas pelo autor abordado como algo intrínseco ao homem, principalmente nesse estado pré-social. Também será imperativo assinalar algumas características desse período, como a ausência de leis. Depois disso trataremos sobre a contribuição do medo para a criação do pacto social, principalmente o temor da morte violenta, que é uma disposição constante nesse estado pré-político. Logo após discorreremos sobre o conceito de liberdade radical e de igualdade inexorável que fundamentam esse campo de guerra e de hostilidades constantes, que é o estado de natureza, no qual os homens se encontram em uma batalha constante de todos contra todos. Por último, examinaremos a necessidade da fundação do pacto social, ou contrato social, tendo em vista a constituição do espaço da política, sob a temática do estado civil soberano hobbesiano.

Palavras-Chave: Paixões. Medo. Igualdade. Liberdade. Estado Natural. Estado soberano.

ABSTRACT

In this article we will present the departure from the state of nature for the formation of civil status, from the perspective of the political philosophy of Thomas Hobbes. Therefore, it is essential that we go through some preliminary themes that will help us

¹ Especialista em Ensino de Filosofia pela Faculdade Católica de Fortaleza (FCF). Professor da Faculdade do Maciço de Baturité (Polo Russas), do Seminário Teológico Montese (SETADEM), do Centro Educacional Teológico de Russas e do Instituto Bíblico Revival. E-mail: michelplatinir2017@gmail.com.

to better understand the proposed subject. From this perspective, we will begin to develop our text by analyzing human passions, considered by the author to be intrinsic to man, especially in this pre-social state. It will also be imperative to point out some characteristics of this period, such as the absence of laws. After that we will deal with the contribution of fear to the creation of the social pact, especially the fear of violent death, which is a constant disposition in this pre-political state. Soon after we will discuss the concept of radical freedom and inexorable equality that underlies this field of war and constant hostilities, which is the state of nature in which men find themselves in a constant battle of all against all. Finally, we will examine the necessity of the foundation of the social pact, or social contract, with a view to the constitution of the space of politics, under the theme of the Hobbesian sovereign civil status.

Keywords: Passions. Fear. Equality. Freedom. Natural State. Sovereign state.

Introdução

Nesse artigo iremos abordar o estado de natureza em Thomas Hobbes e a formação do Estado civil. Por mais que boa parte da teoria política tenha dissertado sobre estes dois conceitos, a filosofia hobbesiana, no tratamento das questões políticas, antropológicas e religiosas, dialoga sobremaneira com o tempo presente, tendo influenciado muitos filósofos que dele partiram para fundamentar suas obras e suas teorias.

A concepção hobbesiana de estado de natureza se distancia da maior parte dos filósofos políticos, que consideravam o homem como um *Homo polis*, o *zoon politikon*, ou seja, um homem político por essência. Aristóteles e Locke, por exemplo, compartilhavam dessa perspectiva. Ao contrário, Hobbes entende o homem analisando suas paixões e sinalizando que estas prejudicavam tanto o indivíduo quanto a sua convivência com os demais. Para tanto, as paixões destacadas pela teoria hobbesiana, proeminentes principalmente no estado de natureza, fazem com que não haja nenhuma restrição artificial, nem à liberdade e nem à vontade individual, o que tornaria impossível qualquer coexistência justa e harmônica.

Todavia, devemos destacar que a descrição do estado de natureza não é a exposição do homem selvagem no estágio primitivo da humanidade, tal qual ele ocorreu, mas uma simulação negativa da ordem social, uma pura hipótese da razão. De acordo com ele, as sociedades primitivas viviam em constante estado de hostilidade generalizada ou mesmo de guerra civil, pois sem a presença do Estado

para administrar os conflitos entre os homens, as paixões, tão naturais ao indivíduo quanto o ato de raciocinar, instaurariam o medo constante da morte violenta.

Diante desse quadro de violência, Hobbes sinaliza ainda que o homem busca sempre algo para saciar suas paixões e, quando não consegue fazê-lo, se desespera. No estado de natureza, tal como descrito pelo autor, o medo, a busca pela glória e a cobiça merecem proeminência.

Com efeito, o medo tem um papel fundamental para a saída do estado de natureza em direção ao estado civil, pois no primeiro todos estão guerreando constantemente entre si. Portanto, diante desse contexto, é o medo da morte violenta que faz com que os homens busquem a paz e a segurança inexistentes nesse período pré-político. Os sujeitos que viviam em guerra constante no estado de natureza, através do medo, passam para o estado político hobbesiano, pela criação do estado soberano. Esta é mais uma indicação da atualidade de seu pensamento: a sua formulação de que somente o medo da morte faz com que o homem recue mediante seus impulsos, às suas paixões e ao seu egocentrismo.

Hobbes também assinala que todos os homens possuem uma igualdade natural que, diferentemente do ideal igualitário moderno, se tornava uma porta aberta para a discórdia constante no estado primitivo, pois poderia fazer com que todos quisessem a mesma coisa. Assim, esse caráter de igualdade, na verdade, manteria cativos os indivíduos. Desse modo, o autor destacou que a igualdade, como uma característica predominante no estado de natureza, não se revelava, por inúmeras vezes, muito proveitosa para aqueles que se dispusessem a conviver com os demais.

A resposta de Hobbes para essa problemática é que não há nenhum proveito político ou garantia de segurança nessa pretensa igualdade e nesse suposto “direito a tudo” do estado primeiro, já que não há garantia nem da vida e nem de nenhum direito verdadeiro. É aqui que surge a extrema importância do pacto social.

Entretanto, para que o contrato possa ser instaurado é preciso os homens renunciem ao seu suposto direito ilimitado, presente no estado de natureza, para que a condição de guerra constante cesse, ou, ao menos que a maioria das pessoas o aceite e renuncie ao direito ilimitado a todas as coisas. Aqueles que se comprometem em renunciar a este direito estão se protegendo e visando a sua conservação, saindo do estado de vulnerabilidade e de violência que promove o medo constante de ter

suas vidas aniquiladas. Para Hobbes, esta é a necessidade da fundação do estado soberano, tal como assinalou no *Leviatã*:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade (HOBBS, 1983, p. 105).

Os homens que pactuam para romper com o estado de natureza, possibilitando o surgimento do estado civil, tiveram que submeter suas vontades discrepantes entre si a uma única, ou seja, à vontade do soberano, pois cabe a ele estabelecer os meios necessários para o alcance da tranquilidade pública. O fundamento do poder da sociedade civil, portanto, é a vontade única do soberano, que deve ser aceita como a vontade geral no tocante às decisões que assegurarão a harmonia social e, por extensão, a preservação da vida de todos os cidadãos.

O medo hobbesiano como fator contribuinte para a saída do estado de natureza e a assinatura do pacto social

“Minha mãe pariu gêmeos, eu e o medo” (RIBEIRO apud HOBBS, 1999, p. 17). Essa frase de Hobbes, com a qual se apresenta o irmanado ao medo, sintetiza toda sua filosofia, que remonta à Inglaterra sacudida por conflitos entre católicos e protestantes do final do século XVI. Hobbes foi um homem que viveu intensamente a realidade de seu tempo, porquanto conseguia visualizar a situação conflituosa que os poderes políticos e religiosos de seu país presenciavam. Todavia, Hobbes, com seu irmão gêmeo, o medo, temia ainda um outro fator altamente complexo no seu tempo: a invasão espanhola. Afinal, para que haja a guerra não é necessário haver violência real, mas apenas os rumores e ameaças da mesma. De fato, havia grandes rumores de que a qualquer momento chegaria a notícia de que as tropas invencíveis da Espanha haviam chegado.

O *Medo* será o grande parceiro de Hobbes praticamente durante toda sua vida. Já no século XVII, ele presenciou duas outras grandes revoluções, que de certa forma espalharam um grande temor pela Europa, pois trouxeram mudanças radicais e

fundamentais na estruturação de sua filosofia. “Uma delas foi à própria Inglaterra, onde a luta pelo poder desencadeou uma ampla guerra civil pelo país, e que foi descrita por Hobbes como guerra irracional” (BUENO, 2010, p. 1). O outro grande fator de proporções universais foi a revolução científica iniciada por Galileu Galilei: essa descoberta foi de extrema importância para a sociedade, pois trouxe grandes mudanças que geraram satisfação para uns e insatisfação para aqueles que eram detentores do poder da época. Com efeito, essa mudança universal já veio marcada por um *Medo* e, conseqüentemente, geraria inicialmente uma profunda insegurança. Como vimos, de fato Hobbes foi acompanhado por seu irmão gêmeo por muito tempo.

Em 1640, quando foi instalado um parlamento hostil ao governo autoritário do rei. Hobbes foi o primeiro a fugir. Onze anos depois, 1651, época da publicação do *Leviatã*, voltou à Inglaterra, fugindo da França, pois receava que a publicação da obra lhe valesse a morte, por achar que a igreja católica francesa o mandaria à fogueira, ou pelo menos tentasse puni-lo (BUENO, 2010, p. 2).

Segundo Renato Janine Ribeiro, “toda filosofia hobbesiana passa pelo trilho do *Medo*: destaca-se então um pensamento conformista, da obediência do estado absolutista” (RIBEIRO, 1984, p. 14). Para compreender como o homem resolve criar a instituição artificial, basta descrever o que se passa com esse mesmo sujeito e com suas paixões, no estado de natureza. Assim, o homem natural hobbesiano tem paixões, ou condições objetivas, como diz Norberto Bobbio: “a natureza deu direito a cada um que vive fora da sociedade sobre todas as coisas” (BOBBIO, 1991, p. 34). De fato, para Hobbes, a natureza humana é caracterizada, neste estado pré-social, pela igualdade e pela liberdade.

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele (HOBBS, 1988, p. 74).

A natureza humana em Hobbes tem um caráter igualitário, pois o homem individual tem direito a tudo, assim como os demais homens, nessa pré-sociedade, sentem o mesmo direito que o primeiro. Com isso, podemos perceber um sentimento

de disputa entre os todos os indivíduos que levam a um *medo* recíproco no estado de natureza. “Portanto se dois homens desejam a mesma coisa ao mesmo tempo, sendo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos” (HOBBS, 1988, p. 74). O homem, nesse estado natural é desconfiado no que diz respeito ao seu próximo: “Os homens não tiram prazer nenhum da companhia uns dos outros (e sim pelo contrário um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito” (HOBBS, 1988, p. 75).

Nessa problemática relativa ao *medo*, podemos observar que nesse estado apolítico o homem vive por seus *medos*. A honra é sua ganância, pois ele pode perder tudo, mas lutaria por sua honra acima de qualquer coisa. Assim, o mais forte, para manter sua honra, lutaria contra o fraco em busca de mais domínios. O fraco, por sua vez, para recuperar sua dignidade, lutaria contra o forte, fomentando uma guerra contínua mantida pelo *medo*. Nesse contexto, para Hobbes, o indivíduo é um ser competitivo em busca da satisfação de seus interesses, fato esse que o leva a dizer que o homem em estado natureza tem direito a tudo que lhe apraz, mas, sobretudo, tem direito a tudo aquilo que julgar necessário para conservação de sua vida.

Entretanto, a igualdade humana tem dotes naturais, como a força do corpo e a sua rapidez mental. Por outro lado, a natureza humana sente falta de recursos e, com isso, busca naturalmente suprir suas necessidades introduzindo uma competição entre os outros que também estão em escassez. Além disso, a característica da natureza humana é suportar a inferências das paixões, pois, na visão de Hobbes, o perfil mental do ser humano é, em grande parte, ou predominantemente, egocêntrico. Nas palavras de Bobbio, Hobbes fala de três causas principais de lutas no *Leviatã*:

Sinteticamente, no *Leviatã*, Hobbes distingue três causas principais de luta: A competição que os homens travam entre si pelo ganho; a desconfiança que os faz lutar pela segurança; e glória que os faz combater pela reputação (BOBBIO, 1991, p. 35).

Todavia, para Hobbes, de todas essas paixões certamente uma é mais relevante para o entendimento do homem natural dentro desse estado pré-social, que é a *van glória*. “A homens que buscam precedência e superioridade sobre seus companheiros, e com isso conduz inevitavelmente ao conflito” (BOBBIO, 1991, p. 35). Nesse contexto, o homem naturalmente procura ultrapassar seus semelhantes,

porquanto não busca apenas a satisfação de suas necessidades naturais, mas, sobretudo, as alegrias que isso vem a proporcionar. Nesse estado podemos ver os sujeitos sempre buscando subjugar os outros, trazendo assim o entendimento hobbesiano de que o *homem é o lobo do homem* no contexto de *guerra de todos contra todos*. Frente a isso, a insegurança é algo que pertence a essa sociedade pré-social, pois o homem vive acometido por seus *Medos* continuamente.

Sendo assim, para Hobbes existe um *medo* recíproco entre os homens no estado de natureza, posto que todos são naturalmente semelhantes e, com isso, podem a qualquer momento, devido a essa mesma igualdade, ferir uns aos outros. Por isso, na concepção hobbesiana, o homem não sabe o que se passa na mente do outro e com o intuito de preservar a si mesmo e aos seus direitos, acaba concebendo uma imagem ameaçadora do outro, ou seja, vivendo em constante *Medo* de ser atacado pelos outros, acaba vivendo também tomando como base as suas expectativas, mesmo que estas não se concretizem de fato. Desse modo, por intermédio da sensação de *Medo*, o homem conjectura uma imagem futura desagradável de sua própria condição em relação ao outro (MAGALHÃES, 2010, p. 161). Nas palavras de Silva:

O medo funciona como um alerta natural para a conservação da vida. Está aqui o motivo para ela ser central no Estado de Natureza, o medo é o que mantém os homens em alertas frente aos perigos ou as ameaças dos concorrentes (SILVA, 2014, p. 92).

Assim sendo, o indivíduo natural sempre tem *Medo* de ser morto ou escravizado e esse temor, em última instância, é mais poderoso do que o orgulho, pois é a paixão que vai dar a palavra à razão. É o *Medo*, portanto, que vai obrigar os sujeitos a fundarem um Estado social e a autoridade política. São os homens, portanto, que vão se encarregar de estabelecer a paz e a segurança, pois só haverá paz concretizável se cada um renunciar ao direito absoluto que tem sobre todas as coisas. Isso só será possível se cada um abdicar de seus direitos em favor de um soberano que, ao herdar os direitos de todos, terá um poder absoluto.

Simplesmente o *Medo* é maior do que a vaidade e os homens concordam em transmitir todos os seus poderes a um soberano. Quanto a este último, é o senhor absoluto a partir de então, passando a ter todo o poder em relação a seus súditos.

Seu direito não tem outro limite que não seja seu próprio poder, pois sua função é eliminar o *Medo* entre os indivíduos e garantir a liberdade e a Paz.

O estado de natureza não é apenas o estado de conflito violento intermitente, mas também a situação na qual a calma é precária e a paz momentânea, sendo apenas assegurada pelo *Medo* recíproco. A causa principal da segurança é a falta de um poder comum, só instituído com o surgimento do Estado. “Disto nasce um estado permanente de desconfiança recíproca, que leva cada um a se preparar mais para a guerra e, quando necessário, a fazê-la do que para a busca da paz” (BOBBIO, 1991, p. 34). Para Hobbes, estado de natureza é um estado de insegurança em que as paixões dominam o homem, impedindo-o de buscar o que mais almejam, como a preservação de suas vidas. Porém, na perspectiva hobbesiana, as paixões também têm sua contribuição para a assinatura do contrato e, posteriormente, para a formação do Estado Civil, pois “as paixões que fazem os homens tender para a paz são o *Medo da morte*, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho” (HOBBS, 1988, p. 77). O *Medo*, para Hobbes, é um meio para se alcançar um mandatório fim, que é a paz, pois no estado de natureza há uma constante miscelânea:

Pois bem sabemos que os homens no estado de natureza vivem sem um poder comum que os mantenham subjugados, eles se encontram naquela condição que é chamada de guerra; e essa guerra é uma guerra de cada homem contra cada outro homem (BOBBIO, 1991, p. 35).

Aprofundando a problemática abordada, para Bobbio, “o fim supremo no estado de natureza não é tanto a paz quanto a vitória, que segurança eu tenho de que, se atuar racionalmente, isto é, para buscar a paz, também os outros farão o mesmo?” (BOBBIO, 1991, p. 39). Com isso, podemos perceber que existem leis no estado de natureza, mas elas não são suficientemente eficazes.

O *Medo* faz o homem buscar a paz através da razão, e não através das paixões, e isto possibilita a instituição de um poder tão irresistível que torne desvantajosa a ação contrária. Esse poder irresistível é o Estado. Portanto, para obter o bem supremo da paz, é preciso sair do estado de natureza para construir a Sociedade Civil (BOBBIO, 1991, p. 49). Para Hobbes, a formação do Estado civil é a única solução para o fim dessa guerra generalizada, e o *Medo* da morte violenta tem um papel

fundamental nesse processo de mudança. O *Medo* sempre fará parte integral na filosofia política hobbesiana, agora com uma nova forma de cognição:

O soberano governa pelo temor que inflige aos seus súditos. Por que, sem Medo, ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente; se não temesse a morte, que homem renunciaria ao direito que possui, por natureza, a todos os bens e corpos? (WEFFORT, 2011, p. 71).

Para Hobbes, o *Medo* sempre existirá mesmo depois da formação da instituição do Estado, mas essa paixão passa a mudar de panorama com a instituição do Estado hobbesiano, porque o verdadeiro *Medo* desenfreado se encontra apenas no estado de natureza, no qual os indivíduos buscam satisfazer seus apetites e lutam para resguardar suas vidas diante da ameaça representada por seus semelhantes:

Terror existe no estado de natureza, quando vivo o pavor de que meu suposto amigo me mate. Já o poder Soberano apenas mantém temerosos os súditos, que agora conhecem as linhas gerais do que seguir para não incorrer na ira do governante, ou seja, o indivíduo bem-comportado dificilmente terá problemas com o Soberano (WEFFORT, 2011, p. 71).

Portanto, na perspectiva hobbesiana, o *Medo* no estado de natureza é diferente do *Medo* no Estado civil, pois no primeiro caso o indivíduo tem tal temor pelo simples fato de ter vários inimigos diante de si, pois onde houvesse uma figura humana lá estaria também o acompanhamento dessa profunda insegurança. Já no segundo caso, relativo ao *Medo* no Estado Civil, a figura muda pelo simples fato de que os homens não mais viam os outros como concorrentes e sim como parceiros para a instituição da paz na nova sociedade vigente; assim esse *Medo* se transforma em “*temor*”, ou em respeito a um ser artificial criado por eles mesmos. Para Hobbes, a importância do *Medo* na constituição do Estado Soberano é extrema, pois o mesmo faz com que os homens saiam de seu egocentrismo individual e passem a serem seres sociais com um princípio de humildade para a obtenção de um fim último, que é a paz entre todos.

Igualdade e liberdade como fator preeminente para a guerra generalizada de todos contra todos em Thomas Hobbes

Os conceitos de igualdade e de liberdade têm uma importância preponderante para entendermos o pensamento hobbesiano e, posteriormente, a formação do Estado soberano. “A igualdade como já vimos é algo que leva a guerra de todos” (WEFFORT, 2011, p. 66). O que Hobbes busca afirmar com essa perspectiva é que homens ocupando o mesmo espaço, e iguais em tudo, conseqüentemente têm também o direito a tudo que puderem conquistar com sua força ou malícia “se dois homens podem querer a mesma coisa, logo, todos vivem uma intensa competição” (WEFFORT, 2011, p. 66).

Essa igualdade, segundo Hobbes, possibilita uma guerra generalizada, pois não há como controlar o querer humano, principalmente quando eles são iguais em tudo. Bobbio chama essa igualdade de objetiva, ou seja, “enquanto iguais por natureza, os homens são capazes de causar males um ao outro o maior dos males, a morte” (BOBBIO, 1991, p. 34).

A igualdade, no pensamento hobbesiano, certamente tem um ponto a destacar: os homens são iguais em sentido físico, mas não em inquirição social, e é por essa desigualdade social que surge a guerra entre todos. Assim, a igualdade em Hobbes não é somente em questões físicas, mais similarmente em questão de insegurança, “a igualdade de insegurança é explicada apenas pelo recurso á igualdade física e a outras características da condição natural do homem, como a competitividade, a desconfiança e a aspiração á gloria” (BRANDÃO, 2006, p. 37). Ou seja, para Hobbes, a igualdade também se constitui em um viés de intranquilidade reciproca entre os homens. Nesse sentido, ser igual entende-se de duas formas em Hobbes: uma parte de um pressuposto em questão física outra em um sentido que todos são iguais quanto a sua desigualdade de insegurança “com isso, ele tem como naturais a igualdade física e a igualdade de insegurança” (BRANDÃO, 2006, p. 38).

Para Hobbes, liberdade significa a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento), e ainda “por que tudo que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além” (WEFFORT, 2011, p. 66-67). Porém, na

perspectiva hobbesiana, existe ainda um resto de poder que o homem tem que utilizar para fazer o que quer, “esses impedimentos muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que se use o poder que lhe resta, conforme o seu julgamento e a razão lhe ditarem” (HOBBS, 1988, p. 78).

É importante destacar que, para Hobbes, a liberdade existe, mas não em sua acepção total, ou seja, o homem parece livre para caminhar em qualquer direção, mas não em todas, pois há um conjunto de leis artificiais que estabelece os limites para uma vida em sociedade. Assim sendo, todo homem tem seu limite, ou seja, a liberdade tem também suas fronteiras. Sendo assim, Hobbes, no *Leviatã*, utiliza-se de uma doação humana em prol da felicidade de todos os homens:

Que um homem concorde quando os outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permitem em relação a si mesmo (HOBBS, 1988, p. 79).

E são exatamente estes limites que impedem a total liberdade do indivíduo e que vão garantir aos demais a não invasão de seus próprios limites. Nesse sentido, a teoria hobbesiana parece aproximar-se do princípio básico de que, no estado civil, o direito de um indivíduo termina exatamente quando se inicia o do próximo.

Renunciar ao direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de negar ao outro o benefício de seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem abandona ou renuncia a seu direito não dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; mas apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar de seu direito original, sem que haja obstáculos da sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte dos outros. De modo que a consequência que redundava para um homem da desistência de outro a seu direito é simplesmente uma diminuição equivalente dos impedimentos ao uso de seu próprio direito original (HOBBS, 1988, p. 79).

Assim, para Hobbes, a liberdade verdadeira se encontra nos ditames do Estado civil; não essa liberdade insuficiente que impera no estado de natureza, uma vez que os homens não se respeitam, ou melhor, seguem apenas seus desejos particulares, independente do ônus que possa lhe causar o desejo alheio, pois, para Hobbes, a guerra generalizada se dá a partir desse sentimento.

Até aqui podemos perceber o que Hobbes entende por liberdade e porque, e em nome de que, o homem deve abrir mão da plenitude do termo, pois para ele a liberdade está na vida civil. Com efeito, o homem é livre quando está submetido ao Estado, ou seja, às leis. É por isso que para o autor, a soberania não reside nem na pessoa natural do monarca, nem em uma associação de pessoas naturais, mas na pessoa artificial do Estado. Autorizados pelos súditos, aqueles que conduzem essa pessoa artificial são os que detêm legitimamente o poder soberano, isto é, são autoridades; é justamente aqui que está à liberdade de todos. Assim, para Hobbes, o homem fora do Estado Soberano tem sim uma liberdade, mas ela é falha e não consegue dar ao homem o que ele mais procura, que é a paz, todavia só é conquistada essa mesma paz quando os homens se privem de seus direitos e doam para um Soberano, e quando isso acontece é que, para Hobbes, haverá a verdadeira paz entre os homens.

Contrato ou pacto social como fator preponderante para a paz na perspectiva hobbesiana

O Estado de Natureza é um estado de guerra de todos contra todos. Nele, o ser humano, dominado pelas paixões, obedece somente a elas, principalmente estando-as voltadas para a preservação de si, por meio da busca de bens exteriores. “Enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem por mais forte e sábio que seja a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver” (HOBBS, 1988, p. 78). Desse modo:

No estado de natureza, todos os homens possuem o direito natural. Este consiste na liberdade de usar o próprio poder da maneira como bem entender para se preservar. Possuem uma liberdade natural, que consiste na ausência de qualquer fator externo que possa impedir ou tirar parcialmente o poder de se fazer o que quiser e da maneira que for necessária para atingir os fins desejados (LUCATE, 2015, p. 47).

O estado de natureza é um estado de insegurança. Frente a isso, o homem nesse estado só busca uma coisa, que é a sua preservação, ou seja, ele quer se precaver do outro, sendo que o mesmo tem direitos iguais a ele. Sendo assim o indivíduo vê o outro como inimigo o seu conatos, ou desejo humano, é orientado como

um elemento antissocial; ele, em regra, torna impossível a convivência em sociedade, em paz. Como a vontade livre é o produto final da deliberação feita pelo ser humano com base em suas paixões, é preciso encontrar aquelas paixões que tenham os pesos maiores na balança para que possa ser conduzido à sociabilidade.

Aqui Hobbes é enfático ao afirmar que o estado de natureza, mesmo sendo a condição natural do homem, não é o mais propício à preservação de sua vida e segurança. Isso se dá porque ele é um estado em que não há justiça e, portanto, em que cada homem faz o necessário para se preservar.

Sendo assim, há a predominância do medo e da desconfiança, mesmo os homens não estando em conflito direto. Deste modo, só resta ao ser humano um caminho, o de adotar a busca da paz como guia, em contraposição à guerra. É por meio do laço entre a esperança e o medo, em prol da salvaguarda da vida, que aquele valor será protegido. Este deverá, todavia, ser um ideal compartilhado por todos e também por todos protegido; deve haver um ato de vontade coletivo e perpétuo.

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal se considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros permite a relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se presa coisa a que ninguém é obrigado, e não a dispor-se da paz (HOBBS, 1988, p. 79).

É este o momento de criação de um vínculo definitivo, de celebração de um contrato entre todos os homens livres e iguais, a partir da renúncia de seu direito de natureza. Para Bobbio, “é necessário que os homens concordem em instituir um estado que torne possível uma vida segunda à razão. Esse acordo é um ato de vontade”. (BOBBIO, 1991, p. 40). Assim, na perspectiva hobbesiana, não basta à razão para buscar a paz, mais sim um acordo mútuo para formação do Estado Soberano. “Deve ser um acordo de muitos não de poucos, permanentes não temporários” (BOBBIO, 1991, p. 41).

Para Bobbio, Hobbes quer dizer que “o estado de natureza é um estado de insegurança, e a finalidade principal do acordo é remover as causas da insegurança”. (BOBBIO, 1991, p. 41). Assim, só existe insegurança quando não há um

representante comum a todos, ou seja, quando não há uma figura representativa de autoridade. A causa principal da insegurança é justamente isso: a falta de um poder comum, que constitua cada homem enquanto detentor de seu próprio poder individual. Por conseguinte, o Pacto entre os homens parte do pressuposto que:

O único meio para isso é que todos consentam em renunciar a seu próprio poder e em transferi-lo para uma única pessoa (uma pessoa física, ou jurídica, como, uma assembleia), que, a partir de então, terá o poder suficiente para impedir que o indivíduo exerça seu próprio poder em detrimento dos outros (BOBBIO, 1991, p. 41).

Se o homem não se doar não haverá a paz, pois quando ele abre mão de sua própria liberdade surge uma superior, que é uma liberdade diferente da do estado de natureza; nesse estado surge à competição, a desconfiança e a busca por glória, mas sim uma liberdade de obedecer àquele ao qual foi posto no poder pelo próprio homem que se doou. Bobbio diz que existe o *Pacto de submissão*, e que nele os súditos são iguais não mais em buscar os bens econômicos e na força física, mais sim em almejar a paz, através da nomeação de um soberano pela maioria deles e que, através dessa escolha de se doarem, eles devem obediência ao soberano, que foi intitulado por eles através do pacto ou contrato: “Hobbes fez do único pacto de união um contrato de sociedade em relação aos súditos e um contrato de submissão em relação ao conteúdo” (BOBBIO, 1991, p. 42). O pacto nos mostra um limite para o homem, sendo que no estado de natureza não havia limite para os homens, e isso era a maior causa de guerra. Portanto, somente a renúncia e a transferência dos direitos a um poder soberano capaz de punir qualquer violação poderia cessar a condição de guerra e garantir que todos os homens cumprissem suas obrigações ao celebrarem o pacto. Para Hobbes, o contrato institui sociedade e o Estado em um mesmo ato, por meio da união de uma multidão em uma vontade única representada por um soberano.

A necessidade do Estado soberano

O poder absoluto é a solução para Hobbes. Apesar de absoluto, sua função principal é cuidar dos súditos e, conseqüentemente, isso se corroborará em um bem para ele também. “A partir do direito a vida se define o ofício do Soberano, cuja racionalidade está em fornecer os melhores meios para um fim, viver, que precede a

socialização” (RIBEIRO, 1984, p. 114). O soberano é o representante dos súditos, mas ele age não somente por eles, mais também por ele ser o Soberano. Com isso ele não é uma esfera a mais na sociedade, mas o detentor de todo poder. Nas palavras de Bobbio:

No estado civil, depois do pacto de união, o soberano é soberano e o súdito é súdito: o Soberano é Soberano porque, sendo agora o único a ter o direito sobre tudo, que antes do pacto cabia a cada um, é sempre Soberano e jamais súdito. E é sempre soberano e jamais súdito precisamente porque seu poder é absoluto (BOBBIO, 1991, p. 46).

Ora, no estado de natureza não havia leis que regulamentavam o convívio entre os homens, e não havendo leis que digam o que é certo e o que é errado, os indivíduos querem sair da insegurança, a fim de ter paz, mas dificilmente encontram os parâmetros necessários para tanto. Frente a isso, Hobbes afirma que a própria razão oferece as leis da natureza, isto é, justiça, equidade, modéstia, mas os homens quase que sempre as relegam em detrimento de suas paixões naturais.

Assim, faz-se necessário a instituição de algo artificial, de um poder suficientemente grande, aportado com espada, com autoridade para obrigar os pactuantes a cumprir seus pactos. Esse poder é o Leviatã, o Estado civil. Vislumbra-se assim que o Estado é produto da razão humana. Os homens, imersos no estado animalesco, apresentam o desejo de escapar da situação de terror pelo medo da morte violenta, e assim a razão mostra que existem paixões que desejam paz e segurança; porém, como essas leis são relegadas, normalmente se opta pelas paixões naturais. É daí que emerge a necessidade do acordo para instituir um Estado com poder de obrigar, pela espada, a obediência. Somente assim as leis naturais submetem-se a instância estatal, pelo poder de coação e de espada que o Estado possui. Dessa forma aparecem as leis civis, sob a égide da razão.

Vale ressaltar que o Estado, por meio do seu poder soberano, obriga o cumprimento das leis civis, que servem para controlar as ações dos homens, com o objetivo de assegurar a paz e a segurança. Desse modo, para evitar que os homens voltem ao estado natural, é necessário um Estado civil com poder soberano capaz de obrigar os homens a cumprirem seus pactos, na forma da lei que previamente estabeleceu, punindo os súditos que tenham comportamentos errôneos, mesmo que seja necessário o uso da espada, da coerção, do castigo, ou da força.

Assim o pacto é firmado. Todavia, esse pactuar só é feito porque os homens querem sobreviver, e mediante esse desejo de autopreservação eles são obrigados a firmar tal compromisso, relegando suas liberdades naturais, mas tendo em vista suas subsistências. Nesse caso, delegam inexoravelmente ao Leviatã o direito de governá-los absolutamente.

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros foi instituída por cada um como autora, de modo ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum (HOBBS, 1988, p. 106).

Para Hobbes, o Estado é o ente que detêm a moral, o direito e a religião, dando em troca paz e segurança aos seus súditos. Vale ressaltar que o Estado não é estabelecido por obrigação, mas efetivado pela vontade livre dos homens, visto que em estado natural eles constantemente tem medo da morte violenta e querem garantir paz e segurança. Imbuídos desse sentimento que os homens, voluntariamente, celebram entre si um pacto de cada um para com todos os outros, escolhendo, na melhor das hipóteses, um soberano que não participa do pacto, por estar acima dele, e transferem a este o direito de governá-los, outorgando assertivamente todas as atitudes do Soberano.

De acordo com Hobbes, o soberano não participa do pacto, mas está sobre ele. O pacto é celebrado entre os súditos, que transferem o seu direito de se autogovernar a esse homem uma essa assembleia de homens. É somente nesse estado artificial, gerado por um pacto entre os homens, que os indivíduos saem da condição anterior de guerra, de constante disputa e discórdia. Portanto, na filosofia política hobbesiana, o Estado civil pode ser definido como a grande multidão unida numa só pessoa (soberano), formando o Leviatã. “A multidão assim unida em uma pessoa se chama Estado *Deus mortal*, ao qual devemos, abaixo de Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, 1988, p. 106).

É assim que os indivíduos, sob a égide estatal, conferem ao soberano extrema autoridade sobre eles, podendo este usar de qualquer poder ou força para garantir a defesa contra os inimigos externos e, assim, manter assegurada a paz dentro do Estado.

Considerações Finais

O ser humano hobbesiano é dependente e comandado pelas paixões quando se encontra no estado natural. Ademais, eles estão também em uma condição de igualdade de capacidades, de esperança de atingir seus fins e de direito de agir do modo que lhe convier para seu próprio bem, sem levar em consideração nada e ninguém. Nessas condições de igualdade, os homens vivem numa constante discórdia, conflitos, intrigas, guerras, causadas pela ambição do lucro e pelos desejos de segurança e de glória, poder que são infindos. Disso decorre que os homens, em tal estado, vivem numa condição de guerra de todos contra todos, pano de fundo sob o qual se fundamenta sua célebre frase, que assegura que o *homem é o lobo do homem*. Nessa situação não há justo nem injusto, visto que não há critérios morais para efetivar julgamentos. Assim, cada um se apossa daquilo que conseguir por sua astúcia e poder, até manter em seu domínio. Nessas condições de liberdade ilimitada dos indivíduos, é impossível haver paz e segurança constantes.

Frente a isso, o homem percebe-se acuado e com medo, e desejando sair dessa condição, submete-se a um poder soberano que limita suas liberdades e lhe dá regras do que pode ou não fazer. Tal poder é o Estado, que em suas melhores condições é governado por um só homem, dotado de poder soberano. Sendo assim, é preciso ainda dizer que o limite da liberdade de agir do homem em prol do seu bem-estar esbarra no respeito ao poder soberano e às leis estabelecidas. Nesse contexto, a individualidade do súdito se realiza a partir do poder soberano, pois ao ter assegurados o direito à segurança e, conseqüentemente, ao seu próprio bem, o súdito passa a gozar de liberdade para atingir seus objetivos, pois agora se encontra livre dos perigos eminentes do estado de guerra.

Com efeito, em âmbito individual, o homem tem o direito de agir livremente, porém, desde que o faça dentro das regras do estabelecidas pelo poder soberano. Este soberano é dotado de liberdade infinda, porquanto ele dita as leis, organiza a propriedade e detém o poder de julgar tudo o que é ou não justo dentro do Estado, sempre com vistas ao fim para o qual foi instaurado: estabelecer a paz e manter a segurança dentro do Estado entre os que pactuaram. De fato, os súditos devem total obediência ao soberano e têm sua liberdade restrita, mas é muito melhor estar sob a tutela do Estado civil do que voltar à condição natural de guerra, em que, sob nenhuma

perspectiva, não há paz nem segurança, e paira, na realidade, um medo da morte de modo constante, principalmente da morte violenta, já que no indivíduo natural incide com mais frequência sua animalidade do que qualquer outra coisa.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BRANDÃO, Assis. O estado de natureza e o contrato em Hobbes. **Perspectiva Filosófica**, Recife, v. 1, nº 25, p. 29-50, jan/jun 2006.

BUENO, Marcelo Martins. Medo e liberdade no pensamento de Thomas Hobbes. **Revista Primus Vitam**, Centro de Ciências e Humanidades Mackenzie, São Paulo, nº1, ano 1, p. 1-11, jul/dez 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Ou Matéria, forma e poder de um estado eclesial e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

LUCATE, Felipe Henry. O contrato social em Hobbes e a permuta da liberdade natural pela segurança do estado civil. **Revista Filogênese**, Marília, vol. 8, p. 43-50, 2015.

MAGALHÃES, Rogério Silva. O direito à vida nos *Elementos à lei natural e Política* de Hobbes. **Cadernos Espinosanos**. São Paulo, n. 23, p. 159-185, 2010.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo**. Hobbes contra o seu tempo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

SILVA, Lucas Duarte. A teoria do Estado de natureza no *Leviathan* de Hobbes. **Revista Thema**, Pelotas, ano 11, nº 1, p. 86-102, 2014.

WEFFORT, Francisco Corrêa (Org.). **Os clássicos da política**. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. 14ª ed. São Paulo: Ática, 2011.

Artigo recebido em: 10/05/2021.
Artigo aprovado em: 01/06/2021.